



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 07/2024

ESTACIONAMENTO E SISTEMA VIÁRIO ENTRE A QS 502 E ADE SUL CONJUNTO 14

– SAMAMBAIA – RA XII / RA SAM

Processo SEI nº: 00390-00002655/2024-33
Elaboração: Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Samambaia
Endereço: QS 502 e ADE SUL Conjunto 14

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à qualificação urbana, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00142-00001012/2024-95 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Samambaia.

1.3. Esta DIV 07/2024 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Diretrizes de Sistema Viário, Estacionamento,

Acessibilidade, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 07/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;



Figura 1 - Localização da Poligonal na RA XII / RA TAG - Fonte: Geoportal/SEDUH.

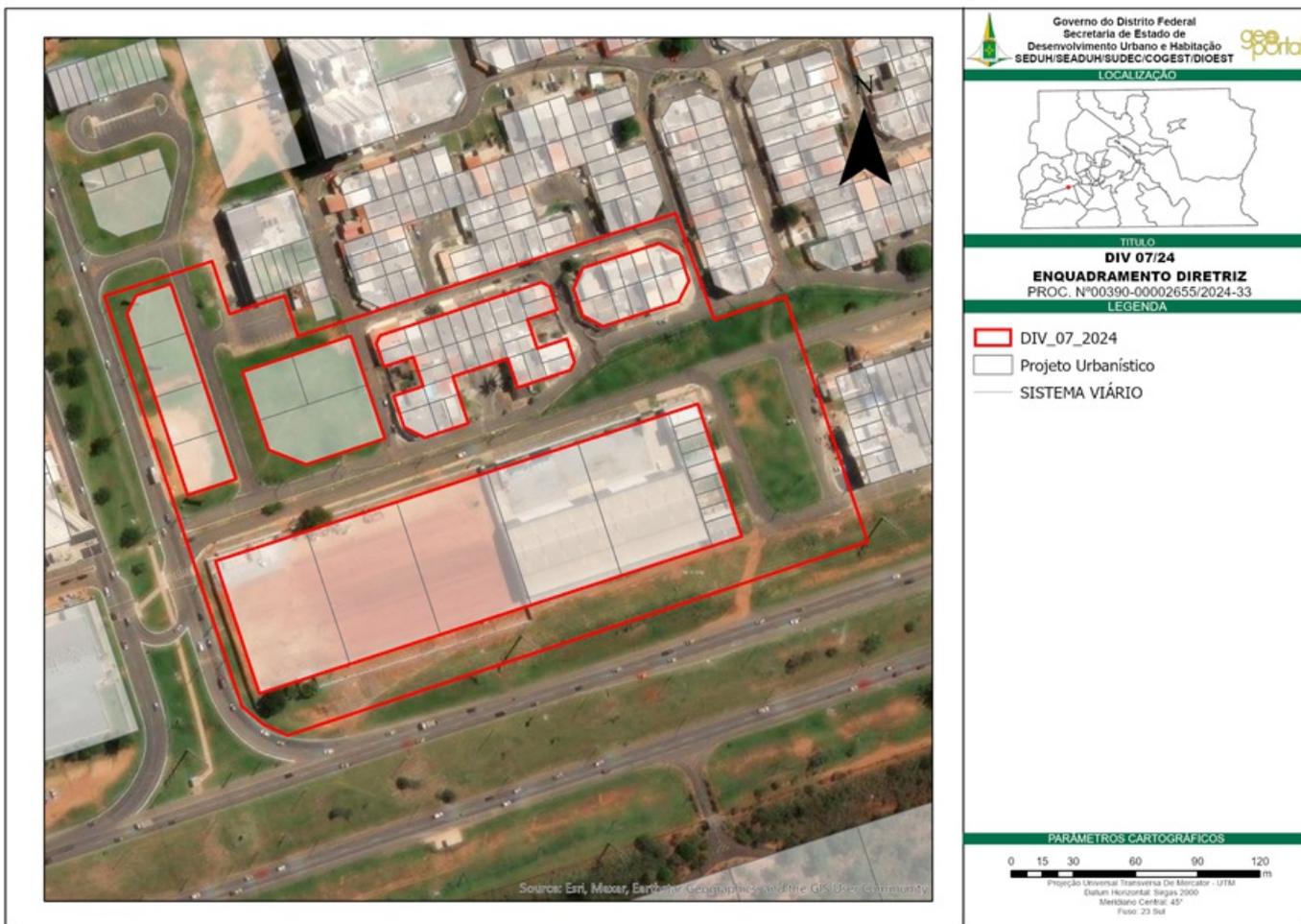


Figura 2 - Localização da Poligonal - Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária entre a QS 502 e o conjunto 14 da ADE, situada na Região Administrativa de Samambaia - RA SAM (RA - XII);
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

3. Histórico

- 3.1. Foi encaminhado a essa diretoria pela administração regional de Samambaia, solicitação para elaboração de projetos para construção de estacionamentos e alteração do sistema viário em Samambaia, no endereço entre a QS 502 e o conjunto 14 da ADE – Samambaia Sul.

Em atenção a solicitação deste Gabinete para a realização de vistoria na área entre a QS 502 e o conjunto 14 da ADE de Samambaia/DF, encaminhamos os autos, informando que fora realizada vistoria no local, identificando de fato a necessidade de implantação de vagas de estacionamento público, considerando trata-se de área de concentração de atividades comerciais e industriais, onde trafegam grande número de carretas e caminhões, que necessitam de espaço para manobras de acesso

aos lotes.

Neste sentido, encaminhamos estudo (id. 139124568) de implantação das vagas de estacionamento público, bem como de alteração do sistema viário, solicitando que seja submetido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH para análise, considerando ser o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal responsável por formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno daquela Pasta.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3, caracterizado conforme estabelecido nos artigos 72 a 73 do PDOT/2012:

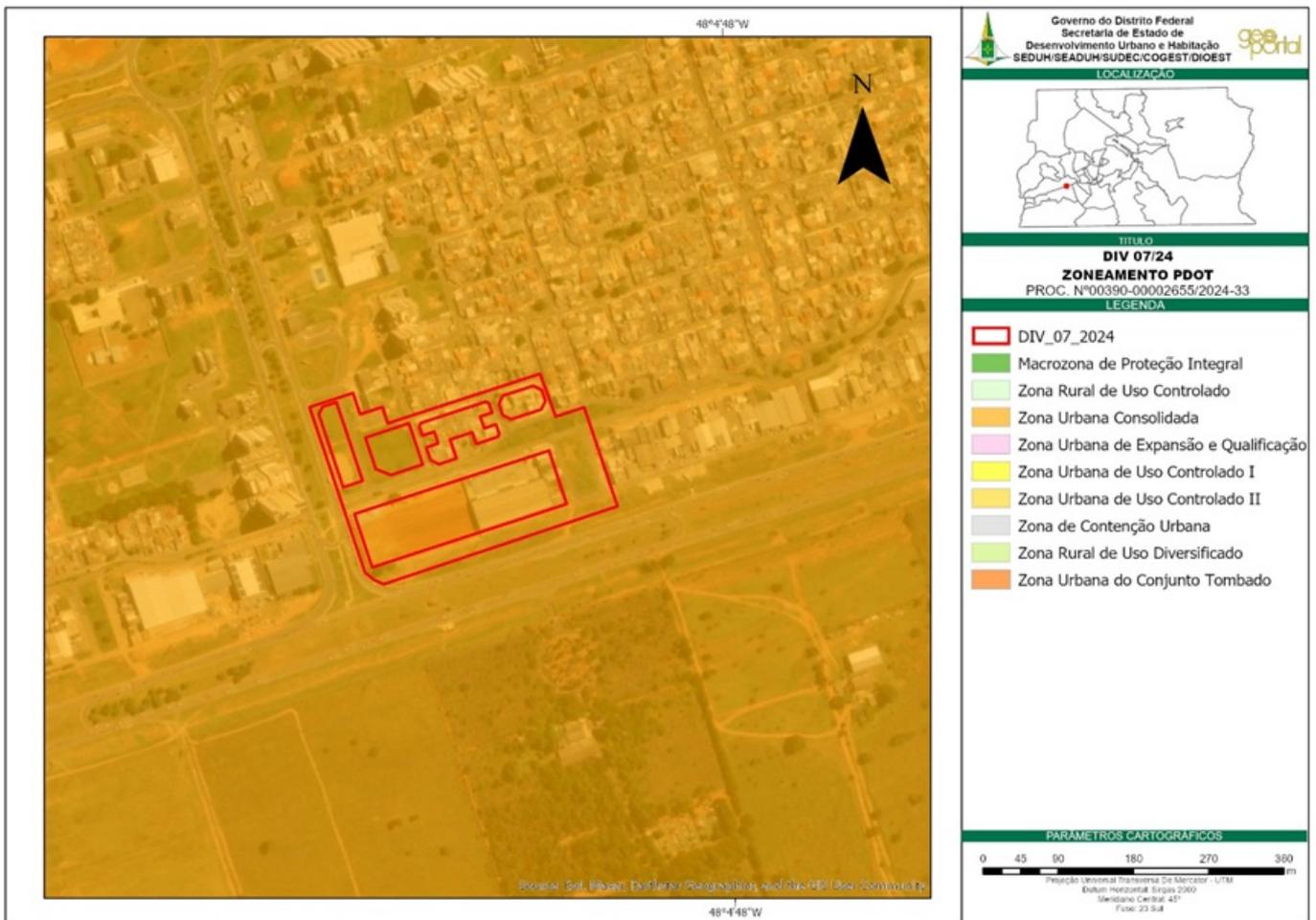


Figura 3 - Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

4.2. Em relação a ZUC, o Art. 72. do PDOT define que "é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários".

4.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público

e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

5. Caracterização da área de intervenção

5.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Lote

5.1.1. A área da DIV 07/2024 está localizada entre a QS 502 e a ADE SUL Conjunto 14 em Samambaia Sul, consubstanciada no projeto de urbanismo CSSM URB 120/1997, registrado em cartório em 6/5/2003 (Figura4);



Figura 4 - Projetos de Urbanismo CSSM URB 120/1997, com destaque a área de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.1.2. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 07/2024 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1, RO 2, CSIR 2, CSIRnd 2 e CSIRndR (Figura 5);

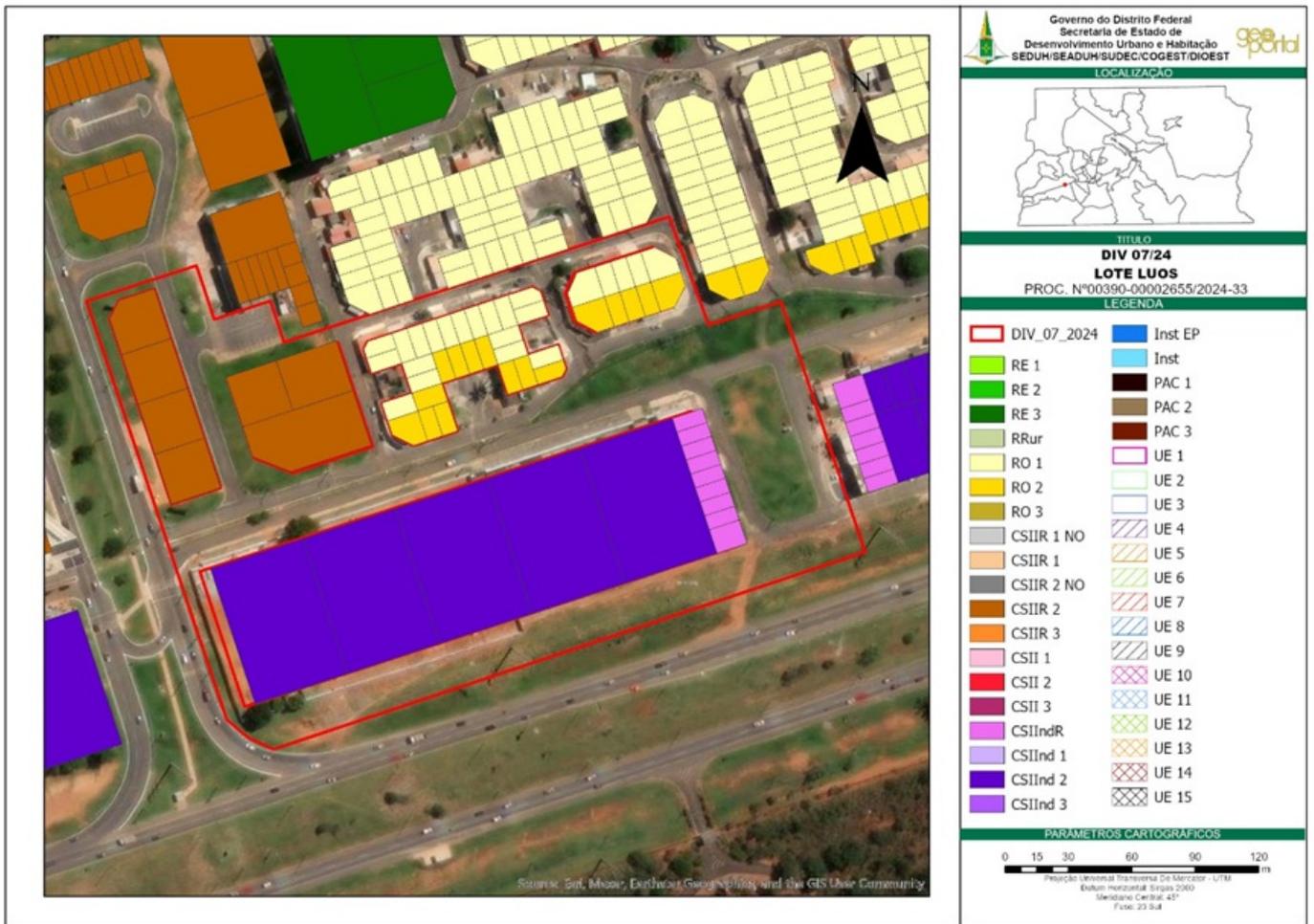


Figura 5 - Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.1.3. Para as UOS dos lotes nas proximidades a poligonal da DIV 05/2024 o Art 5º da LUOS que estabelece:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

III - UOS CSIIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3

subcategorias:

b) CSIIIR 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

VI - UOS CSIIInd - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, e apresenta 3 subcategorias:

b) CSIIInd 2 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com maior incomodidade ao uso residencial;

(...)

VII - UOS CSIIIndR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial, Residencial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, em lotes de menor porte, sendo facultado o uso residencial, exclusivamente nos pavimentos superiores, e condicionado à existência de uso não residencial;

6.0 Características da área

6.1. Atualmente área de estudo possui um bolsão de estacionamento localizado um pouco acima do lote ADE SUL Conjunto 14, com uma área destinada para praça entre o Conjunto 14 e 13 da ADE SUL com espaço para estacionamentos na frente dos lotes previstos em projeto, durante a via se percebe a falta de calçadas, e acessos criados não previstos em projetos, além de estacionamentos criados não previstos no projeto(**Figura 6 e 7**);

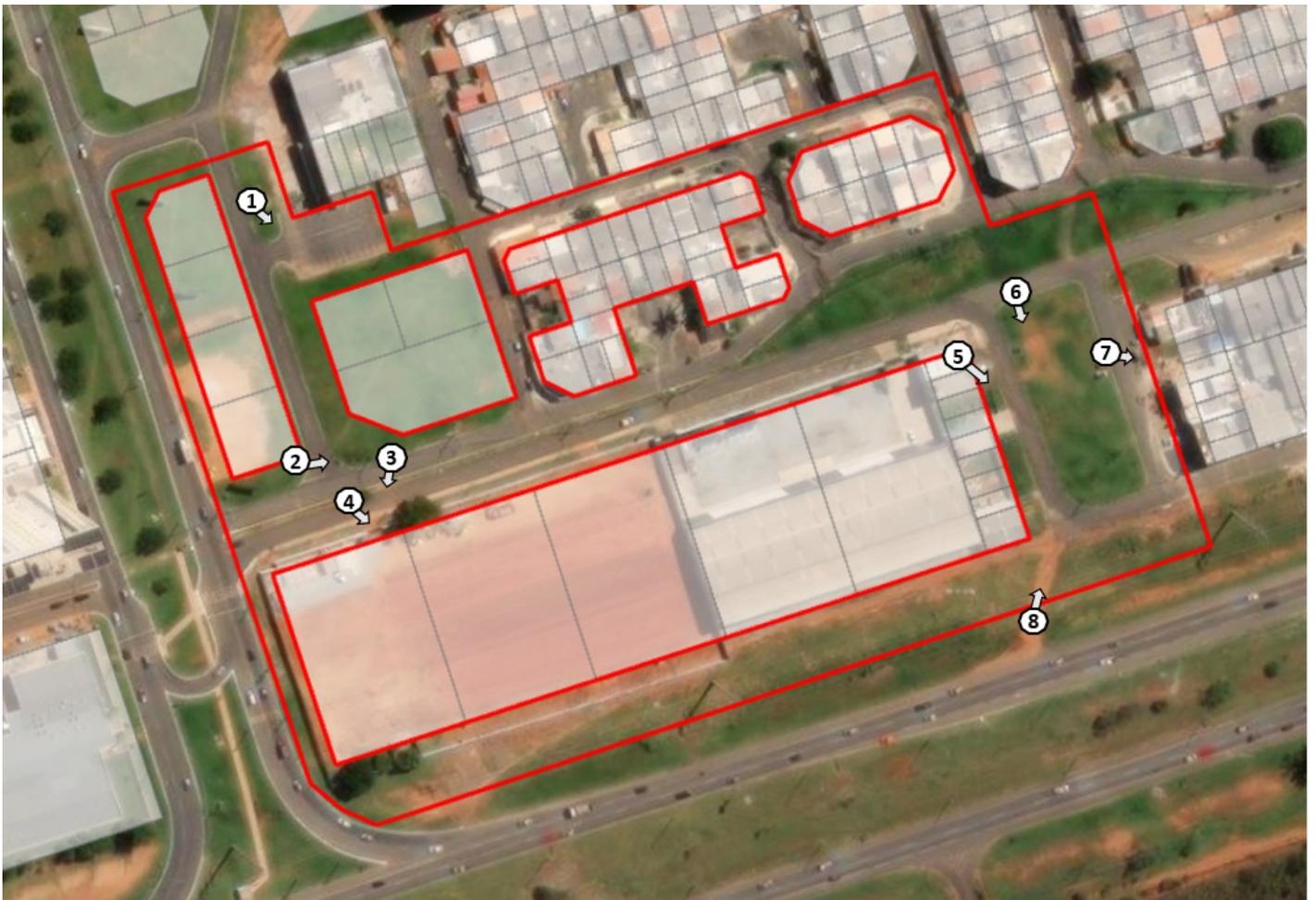


Figura 6 - Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

6.2. Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (**Figura 7**);



Figura 7 - Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

7.0 Diagnóstico

7.1. Atualmente a área interessada para a implantação dos estacionamentos, já está sendo utilizado dessa forma, distinta do previsto no Projeto de Urbanismo CSSM URB 120/1997;

7.2. A área em análise, contempla um bolsão de estacionamento previsto em projeto, localizado acima do lote ADE SUL Conjunto 14, (Vista 1);

7.3. Percebe a implantação de alguns estacionamentos, que não estão previstos em projeto, utilizando uma área pública que não e destinada para estacionamentos, (Vista 2 e 4);

7.4. É visto também que na URB, tem projeto para dois estacionamentos na área ao redor da praça, onde apenas um está implantado (Vista 5 e 7);

7.5. Na área da poligonal, destaca-se uma área para praça, porém atualmente a área está sem uso (Vista 6);

7.6. Observa-se que um acesso viário foi criado através da via local para a BR 060, que não estão previstos em projeto; (Vista 8);

7.7. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local caracterizado no PDOT como "via secundária ou coletora", resultando em um fluxo de veículos menos constante, e de circulação, que recebe o fluxo das áreas residenciais, distribuindo para a as Avenidas Principais (**Figura 8**);

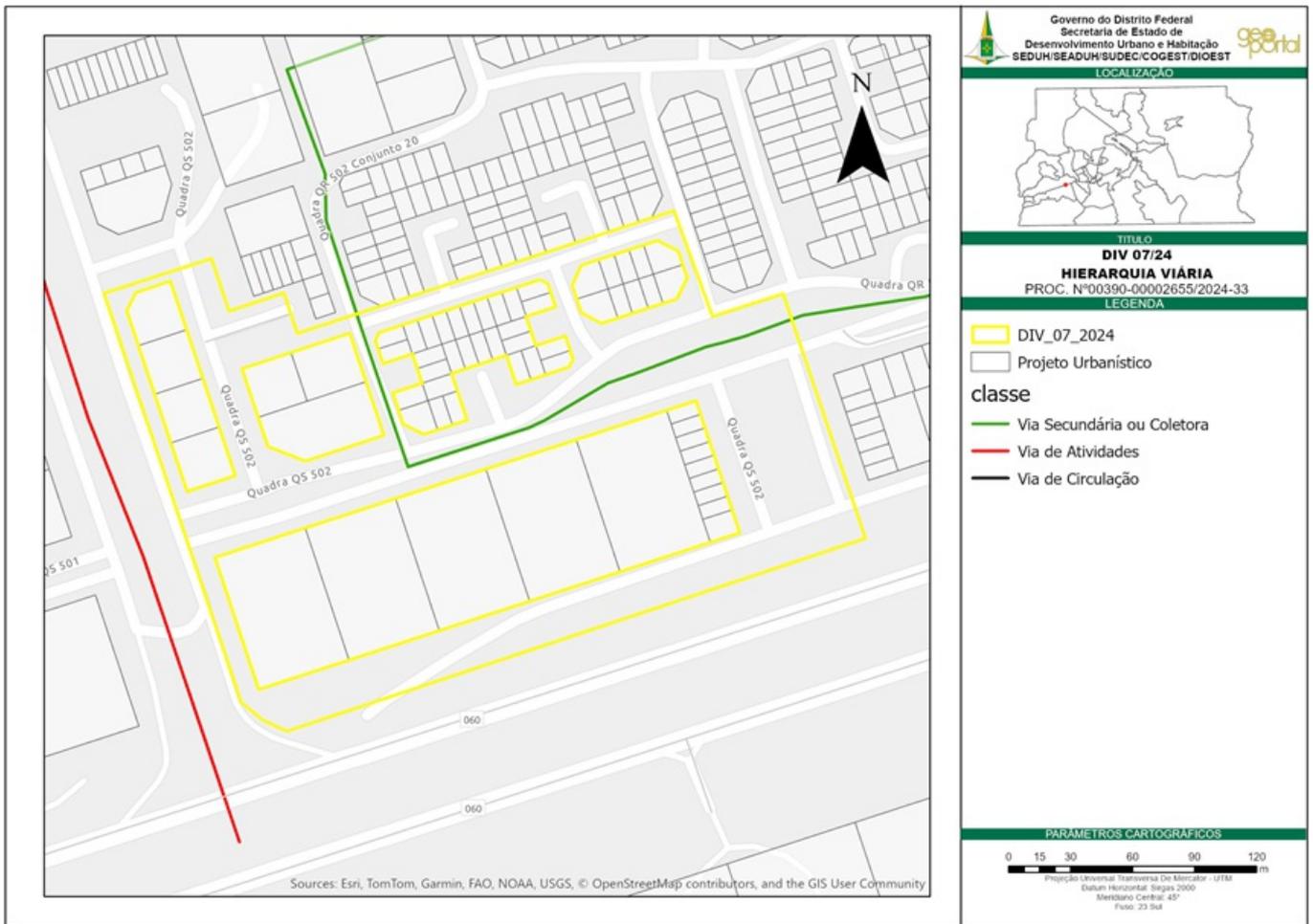


Figura 8 - Hierarquia Viária. Fonte: SUDEC/DIOEST.

8. Diretrizes Gerais

- 8.1.** Considerar a necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 8.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 8.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 8.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 8.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 8.8.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 8.9.** Eliminar discontinuidades e gargalos na via, ciclovia e calçadas.

9. Diretrizes específicas

9.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

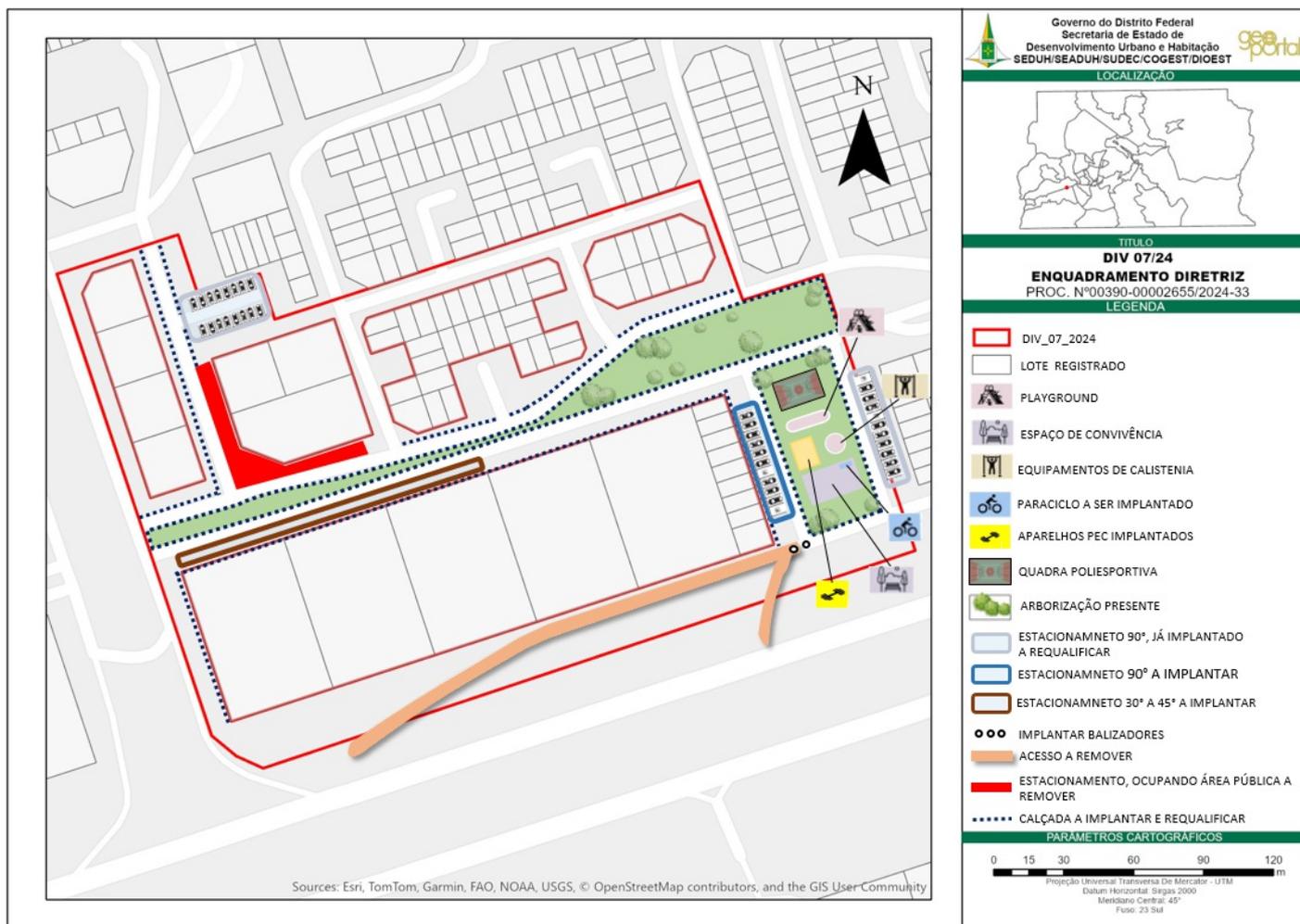


Figura 9 - Croqui indicativo. Fonte: SUDEC/DIOEST.

- Requalificar as calçadas na área da poligonal, priorizando o pedestre e criando novas formas de acesso com acessibilidade e segurança, por meio da elaboração de projeto paisagístico, conforme mostrado na **figura 9**;
- Implantar e requalificar os estacionamentos previsto no projeto CSSM URB 120/1997, de modo que não interfira negativamente no sistema viário, evitando transtornos na via;
- Implantar estacionamento na frente do Lote 12,13 e 14 da ADE SUL CJ 14, de modo que não interfira negativamente no sistema viário, evitando causar transtornos na via, permitindo a implantação de estacionamentos em 30° a 45°;
- Remover o estacionamento que foi aberto e está ocupando área pública;
- Fechar os acessos que foram abertos com a BR 060, em desconformidade com o projeto CSSM URB 120/1997. Dificultar a possibilidade de ocupações em área pública e o uso de acessos de veículos irregulares, por meio de balizadores;
- Criar áreas de lazer e convivência, com os devidos mobiliários urbanos, fazendo com que moradores possam usar o espaço em diversos horários do dia, agregando com o paisagismo e variados tipos de arborização;
- Nas áreas destinadas a contemplação, implantar mobiliários como bancos e mesas para descanso e paraciclo. Para zona de atividades, implantar PEC, parque infantil, e quadra poliesportiva;

9.2. Sistema viário

9.2.1. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

9.2.2. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

9.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.2.4. Seguir o disposto no Decreto Nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, em especial o Art. 29, que trata do Projeto de Sistema Viário, o qual compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias, mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, cicloviários, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana;

9.2.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.3. Calçadas

9.3.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.3.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.3.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050;

9.3.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.3.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da ABNT [NBR 9050](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

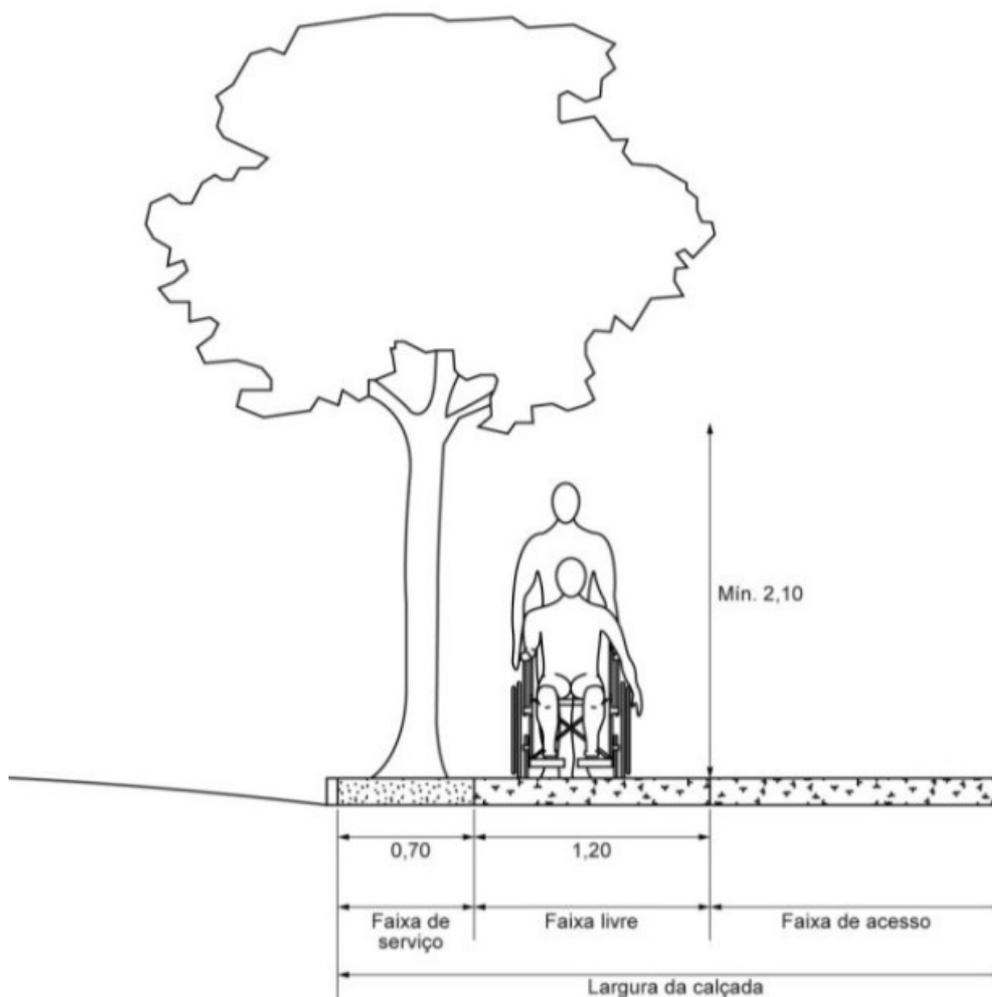


Figura 10 - ABNT 9050:2020 . Figura 90, página 75. Fonte: SEDUH/DIOEST.

9.3.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

9.3.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.3.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.3.9. Assegurar o acessos aos lotes existentes, compatibilizando de forma acessível o piso da calçada com a via, conforme estabelecido na ABNT [NBR 9050](#) e no [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

9.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.3.12. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

9.4. Estacionamentos

9.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.4.2. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

9.4.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

9.4.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

9.4.5. Remover ou relocar os estacionamentos implantados em áreas de praça definida em projeto de urbanismo registrado em cartório;

9.5. Sinalização

9.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a ABNT NBR 9050;

9.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.6. Ciclovias

9.6.1. Consultar a SEMOB sobre os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas existentes;

9.7. Paisagismo

9.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

9.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

9.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.7.4. Atender ao que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

Árvores caducifólias;

Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9.8. Iluminação

9.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

9.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

9.8.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

9.9. Mobiliário Urbano

9.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.9.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

9.9.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

9.9.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

9.9.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.9.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

9.10. Redes de Infraestrutura

9.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais ou soluções integradas ao desenho urbano, como jardins de chuva, de acordo com a necessidade.

10. Disposições Finais

10.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

10.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 07/2024 ;

10.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e

urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#) e suas alterações, estudos urbanísticos e legislação específica;

11. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#)

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#) - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 11/06/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 11/06/2024, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 12/06/2024, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139833653** código CRC= **25E70D36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br